



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

Termo de colaboração nº 11/2025, que fazem entre si o município de Pradópolis, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Pradópolis - SP, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Tiradentes nº 956, centro, estado de São Paulo - SP, CEP 14.850-000, inscrito no CNPJ 48.664.296/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Saulo Emmanuel Atique Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.510.874/0001-67, situada à Praça Maria Ganglione, 120, JABOTICABAL - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. Antonio Nascimento Alves, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de dispensa de chamamento público, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público, que tem por objeto dar atendimento à decisão judicial liminar proferida nos autos do processo nº 1500549-75.2025.8.26.0222 para internação da Sra. Aurelita Nunes de Souza em instituição de longa permanência para idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Os recursos destinados a custear o respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO serão oriundos do Departamento de Assistência Social, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos a partir de 10 de outubro/2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme plano de trabalho, a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1500549-75.2025.8.26.0222.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, Banco do Brasil Agência: 7154-4, Conta Corrente: 5230-2, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.



Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto – A entidade se obriga a atender o comunicado SDG Nº 0016/2018 para que cumpram Transparência na divulgação de atos de entidades do terceiro setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante os meses do ano de 2025 correrão por conta da seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 06 01 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0029 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0029 2037 0000 ATENDIMENTO AOS IDOSOS

PARAGRAFO ÚNICO - Para suportar com referido termo de colaboração para o ano de 2026, será necessário a indicação de nova rubrica orçamentária a partir do próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;



- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas parcial semestralmente e final de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela secretária de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestora Designada: Josana Aparecida Zambianco Possi.

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.



- 3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 4 - Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria terá efeitos a partir de outubro/2025 a setembro/2026, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contratual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Diretor Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 02 (dois) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- este termo de colaboração poderá ser alterado:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-



se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos as luzes da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de assistência e promoção social do município na figura da Gestora designada, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da comarca de Guariba (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Pradópolis-SP, 22 de setembro de 2025.

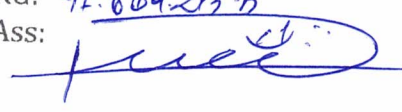

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO NASCIMENTO ALVES
Presidente

Testemunhas:

Nome: José Witz Silva Oliveira

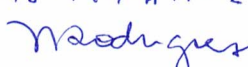
RG: 41.609.213-5

Ass: 

Testemunhas:

Nome: Nagilla Caroline Rodrigues

RG: 48.974.411-4

Ass: 



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: TERMO DE COLOBORAÇÃO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO PARA DAR ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1500549-75.2025.8.26.0222.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pradópolis aos 22 **de setembro** de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Emmanuel Atique Filho

Cargo: Prefeito Municipal

RG. nº. 48.971.953 SSP/SP

CPF. nº. 410.068.788-58

Data de Nascimento: 25/09/1992

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, 431, centro, Pradópolis-SP

E-mail institucional: saulinhoprefeito@pradopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: saulinho_atique@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3981-9900

Assinatura CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 83/2025

FOLHA: _____

ASS: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Saulo Emmanuel Atique Filho

Cargo: Prefeito Municipal

RG. nº. 48.971.953 SSP/SP

CPF. nº. 410.068.788-58

Data de Nascimento: 25/09/1992

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, 431, centro, Pradópolis-SP

E-mail institucional: saulinhoprefeito@pradopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: saulinho_atique@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3981-9900

Assinatura CONTRATANTE: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Nascimento Alves

Cargo: Presidente

CPF: 550.597.919-04

RG: 21.014.112-8

Data de Nascimento: 09/11/1964

Endereço residencial completo: Rua Luzia Gonzales Coda, 50, COHAB II, Jaboticabal - SP

E-mail institucional: antonio.nascimento@gmail.com

E-mail pessoal: antonio.nascimento@gmail.com

Telefone(s): (16) 3202-2120, (16) 99712-2310

Assinatura: _____